



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.651, DE 28 DE JULHO DE 2025.

“Institui a campanha permanente de orientação e conscientização sobre o TDAH, TEA e a Dislexia no âmbito do Município de Rio Grande da Serra.”- Aatoria: Agnaldo de Albuquerque

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sobre a Dislexia nas unidades básicas de saúde e nas redes públicas de ensino do âmbito do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sobre Dislexia:

I - Promover ações de conscientização da sociedade sobre o TDAH, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sobre a Dislexia; a campanha ocorrerá nas unidades básicas de saúde e nas redes públicas de ensino do município, promovendo a divulgação de informações sobre os principais sinais e sintomas em crianças, visando à conscientização e o incentivo para busca de diagnóstico e tratamento adequado;

II – Informar a população sobre a importância e a necessidade do diagnóstico e tratamentos precoces em indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sobre a Dislexia; especialmente em crianças em idade pré-escolar ou escolar e, principalmente, em pessoas com deficiência;

III – disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados ao Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sobre Dislexia;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Dislexia ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de julho de 2025 –
61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Pjlei: 014/2025= CM
Autógrafo: 034/2025=CM
Proc: 1156/2025